

Lei n.º 280, de 29 de Fevereiro de 1952.

Cria quatro escolas municipais.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam criadas, no quadro do ensino primário, quatro escolas, sendo duas diurnas sob a designação de 9.ª e 10.ª e duas noturnas sob a designação de 1.ª e 2.ª, que serão localizadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º - Ficam criados quatro cargos de professoras e fixados em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) os vencimentos anuais de cada cargo.

Artigo 3.º - As escolas municipais que no cômputo trimestral de frequência não alcançarem a média mensal de 20 alunos serão imediatamente fechadas, ficando, automaticamente, exoneradas suas professoras.

É único - A verificação far-se-á de acordo com dados oficiais fornecidos pela Inspeção Escolar, a cujo cargo está a fiscalização do ensino municipal.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão neste exercício por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 16 de fevereiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 29 de fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 29 de fevereiro de 1952.

Francisco de Oliveira ^{Assessor} Diretor Geral.